



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## ANEXO VI – Minuta de termo de contrato

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E .....**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2024**

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n. 14.133 de 2021 e pela Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, em decorrência do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2024**, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br), neste ato representada por seu **PRESIDENTE (biênio 2023/2024)**, Vereador **VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG n. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **(NOME DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA)**, **(qualificação completa)**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, **(qualificação completa)**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Pregão eletrônico n. 01 de 2024  
Anexo VI – Minuta de termo de contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta contratação: serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares<sup>1</sup>, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e não constar da fase preparatória, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico.
- 1.2** A Contratada deverá entregar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade técnica, em obediência, dentre outros imperativos, aos seguintes normativos: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Federal n. 5.194, de 24 dezembro de 1966, Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Resolução n. 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa n. 106, de 17 de abril de 2015, ambas do Conselho Federal

---

<sup>1</sup> Todos os projetos legalmente exigidos, dentre os quais: projeto arquitetônico e legal; projeto de paisagismo; projeto de sustentabilidade; projeto de acessibilidade; projeto estrutural e de fundações; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de proteção e combate a incêndios, alarme e detecção de fumaça; projeto de instalações elétricas, rede estruturada (telecomunicações e CFTV) e proteção de descarga atmosférica; projeto de automação; projeto luminotécnico; projeto de climatização; projeto de instalação de transporte vertical, se o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), Orientações Técnicas n. 001, de 07 de novembro de 2006, e n. 008, de 26 de abril de 2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Normas Brasileiras NBR n. 9.050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos), edição de 03 de agosto de 2020 (ou a mais atualizada), NBR n. 6.492, edição de 16 de junho de 2021 (ou a mais atualizada), e NBR n. 16.636-2, edição de 19 de dezembro de 2017 (ou a mais atualizada), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, de caráter obrigatório ou apenas orientativas, tanto dos órgãos acima já mencionados, quanto, porventura, de demais órgãos técnicos reconhecidos e referendados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou do Estado de São Paulo (CAU-BR e CAU-SP), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou, ainda, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

- 1.3** É de responsabilidade da contratada a realização de todos os procedimentos necessários à legalização e à aprovação dos projetos constantes do item 1.1 deste contrato, em todos os órgãos que se fizerem necessários
  
- 1.4** A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1** A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato, impresso, registrado, cadastrado e aprovado, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2.2** A contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato.
- 2.3** A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato ou pela Presidência da Câmara e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.4** A contratada deve alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sobretudo a legislação referenciada no item n. 1.2 deste contrato.
- 2.5** É vedado à contratada divulgar ou permitir que preposto, empregados, colaboradores e terceirizados divulguem dados ou informações *interna corporis* a que venham a ter acesso no transcorrer da execução contratual, salvo se inequivocamente autorizados pela contratante.
- 2.6** É vedado transferir a terceiros a execução contratual referente ao objeto deste contrato, sendo vedada, portanto, qualquer espécie de subcontratação.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

**4ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Pregão eletrônico n. 01 de 2024**  
**Anexo VI – Minuta de termo de contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.7** É vedado à contratante contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador ou diretor da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 2.8** A contratada deve comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.
- 2.9** A contratada responsabiliza-se pelos eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 2.10** A contratada deverá corrigir ou refazer quaisquer dos projetos constantes do item 1.1 deste contrato, sem custo adicional e nas exatas condições contratadas, caso sejam constatados erros, desvios técnicos ou omissões durante a execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a notificação realizada nos termos deste contrato.
- 2.11** Quando solicitado, a contratada deverá entregar ao fiscal e ao gestor do contrato, no prazo determinado, os documentos por eles exigidos, dentre os quais os referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 2.12** A contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal.

- 2.13** A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como deve cumprir, se o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação vigente.
- 2.14** A contratada deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 2.15** O objeto contratual deverá ser executado integralmente pela contratada, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste contrato, no termo de referência e no edital licitatório.
- 2.16** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente, à equipe de apoio e ao agente de contratação, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, podendo ocorrer a contratação de serviços técnicos especializados para tanto ou ser requerido auxílio ao setor competente de engenharia da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.3 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência, comunicando a contratada para a emissão de nota fiscal, de modo a permitir a devida liquidação e pagamento.
- 3.4 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 3.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 Em relação ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.3 deste contrato, o valor a ser pago é de R\$XXXX (XXXX), obedecendo-se, além dos diplomas legais já mencionados neste contrato, no que for aplicável, a legislação tributária nacional.
- 4.2 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.3 Durante o período de vigência do contrato, em relação ao objeto conforme discriminado nos itens 1.1 e 1.3, o preço é fixo e não haverá reajuste.
- 4.4 No valor do contrato incluem-se todos os tributos já incidentes, quando o caso, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução, tais como cópias, impressões, deslocamentos, certidões, declarações, registros, anotações de responsabilidade técnica etc.
- 4.5 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período afirmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, no edital licitatório e na Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.4** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.6** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1** Há incidência de infração administrativa, passível de responsabilização da contratada, dentre outras situações previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, as seguintes:
- a.** inexecução parcial ou total do contrato;
  - b.** inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento);
- b. multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de impedimento de licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente no caso de reincidência;
- c. multa, no percentual de 15% a 30% (quinze a trinta por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 6.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que deverá ser aplicada



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

obrigatoriamente, quando de ação dolosa incontroversa, bem como no caso de reincidência.

- 6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 6.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa e os valores devidos poderão ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 6.8** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b.** as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos efetivamente causados à Câmara Municipal.
- 6.9** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.10** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.11** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, se o caso, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, se não restringir sua capacidade de conclusão do contrato, devendo ser formalizado termo aditivo para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.13** O contrato poderá ainda ser extinto, dentre outras hipóteses previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Vereador, diretor da Câmara Municipal, do fiscal ou do gestor do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros etc., resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.
- 7.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital.
- 7.3** Todas e quaisquer notificações referentes à execução deste contrato poderão ser realizadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato por meio do endereço eletrônico disponibilizado e fornecido pela contratada, endereçadas à pessoa designada como preposto.
- 7.4** Nas notificações efetuadas na forma como previsto no item 7.3 deste contrato, se não houver a confirmação do recebimento e da leitura da notificação, os prazos para manifestação, defesa, recurso ou quaisquer atos decorrentes começarão a correr após 05 (cinco) dias úteis do envio da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.5** Este contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.
- 7.6** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo site.
- 7.7** As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do pregão ou deste contrato.
- 7.8** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.9** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.10** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.11** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.12** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.13** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.14** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.15** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1** A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital do pregão eletrônico n. 01 de 2024 da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, seu termo de referência e demais anexos, tudo sendo considerado parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.2** Havendo divergência entre o disposto neste contrato, no edital e no termo de referência, o gestor contratual decidirá sobre o ocorrido, comunicando a decisão à contratada.
- 8.3** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, XX de XXXXX de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Contratante  
Presidente da Câmara Municipal

(NOME)  
Contratada  
Representante Legal

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E .....  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2024**

**OBJETO:** serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e não constar da fase preparatória, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico.

Pelo presente, as partes supracitadas e subscritas abaixo declaram ciência nos seguintes termos:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) para o devido acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, é necessário o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01, de 05

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Pregão eletrônico n. 01 de 2024 – Minuta de termo contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial, comercial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, XX de XXXXX de 2024.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Contratante

Presidente da Câmara Municipal

(NOME)

Contratada

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## ANEXO II

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E .....  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2024**

**(NOME DA EMPRESA), (qualificação completa), neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE O CASO), (qualificação completa), doravante designada CEDENTE; e CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, e-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br), neste ato representada por seu PRESIDENTE (biênio 2023/2024), Vereador VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG n. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante designada CESSIONÁRIA, ajustam, para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, o presente termo de CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE TODO O TRABALHO TÉCNICO (projetos básico, executivo e demais projetos complementares), desenvolvido e apresentado conforme disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2024, sendo que neste instrumento serão referidos simplesmente como TRABALHO TÉCNICO.**

1. O **CEDENTE**, em caráter **gratuito, total, irrevogável, irretroatável**, cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** todos e quaisquer direitos autorais de **natureza**

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Pregão eletrônico n. 01 de 2024 – Minuta de termo contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**patrimonial** sobre o **TRABALHO TÉCNICO**, em obediência ao art. 93 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as normas aplicáveis da Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais a **CESSIONÁRIA** está autorizada a conferir ao **TRABALHO TÉCNICO** as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos e o Pregão Eletrônico n. 01 de 2024.
3. A **CESSIONÁRIA** poderá indicar ou anunciar o nome do(s) autor(es) do **TRABALHO TÉCNICO** na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações.
4. A **CESSIONÁRIA** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o **CEDENTE** não será remunerado por essa reutilização, readequação ou readaptação, mas deverá ser consultado em razão das adaptações.
5. A **CEDENTE** se compromete a não fazer o aproveitamento substancial do **TRABALHO TÉCNICO** em outros trabalhos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

6. A **CEDENTE** declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador do **PROJETO**, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados à **CESSIONÁRIA** e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
7. Em face de eventual reivindicação apresentada à **CESSIONÁRIA** por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre o **TRABALHO TÉCNICO** ou direitos neles incluídos, a **CEDENTE** deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar à **CESSIONÁRIA** o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.
8. Caso a **CESSIONÁRIA**, por questões referentes a direitos sobre o **TRABALHO TÉCNICO** ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, a **CEDENTE**, além de colaborar para a defesa da **CESSIONÁRIA** e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.
9. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre o **TRABALHO TÉCNICO**, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
10. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre o **TRABALHO TÉCNICO** será válida em todo o território nacional.
11. A **CEDENTE**, sob sua responsabilidade, fornecerá à **CESSIONÁRIA**, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais e símbolos que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação do **TRABALHO TÉCNICO**, bem como seu título, se houver.

12. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

13. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, XX de XXXXX de 2024.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

(NOME)

Cessionário

Cedente

Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal